FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia e da Coesão Territorial
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

(Sobretrabalho, horas extraordinárias e CNLE)

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2026

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a várias equipas ministeriais, sendo que a atual equipa do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), presidida há vários anos por Fernando Alexandre, continua a ignorar por completo toda esta problemática.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o limite legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente deturpa e sobrecarrega a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao bom desempenho dos professores e educadores.

Os problemas sumariamente referidos são causas impactantes de desgaste, cansaço e da exaustão emocional que atingem uma grande parte do corpo docente; conflituam com o bom desempenho

profissional a que os docentes aspiram, em condições de profissionalismo e dignidade e têm implicações inaceitáveis na sua vida pessoal e familiar. Os horários de trabalho desregulados e excessivos são, hoje, mais um forte motivo para a desvalorização e a perda de atratividade da profissão docente que é tão urgente combater.

A prolongada inação da tutela no domínio dos horários tem como indisfarçável motivação o embaratecimento do trabalho docente. Não poucas vezes, a administração educativa parece pretender normalizar práticas viciosas que acabam por levar a inaceitáveis situações de prestação de trabalho não remunerado. Interpretações capciosas levam à imposição de serviço fora de qualquer uma das três componentes previstas nos horários de trabalho sem que seja considerado extraordinário – e remunerado como tal – e que os docentes acabam por realizar na sua componente individual, com prejuízo do tempo disponível para a preparação de aulas, por exemplo, ou até no tempo de descanso, lazer e convívio familiar, fundamentais para uma vida equilibrada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção de sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e a organização do trabalho dos professores e educadores. A decisão do MECI de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário uma forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam – que continua, da parte do MECI, sem contar com medidas estruturais – adensou as preocupações neste domínio, agravando as consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

Contudo, a FENPROF continua a aguardar do MECI a calendarização, as propostas e a negociação que permitam sanar aquele que se tornou um dos grandes problemas da profissão docente. Podendo e devendo haver medidas imediatas para refrear os abusos e repor a legalidade, através de esclarecimentos e orientações às direções das escolas e dos agrupamentos, a revisão do Estatuto da Carreira Docente deve constituir uma oportunidade para consolidar a superação de práticas danosas que a administração educativa em geral consolidou.

Enquanto isso não acontece, e tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- **Reuniões de avaliação intercalar dos alunos**, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- **Outras reuniões** – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, desde que não de avaliação sumativa, coordenação de diretores de turma, conselho de curso, incluindo do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, entre outras, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;

- **Frequência de ações de formação** a que os docentes estejam obrigados por decisão dos agrupamentos e escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;

- **Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos** – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração –, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;

- **Reposição de horas de formação dos cursos profissionais**, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;

- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos **intervalos**;

- **Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos** (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes, nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do ECD, este pré-aviso também abrange:

- **Todas as atividades que se incluem na componente não letiva de estabelecimento**, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

- **Todas as horas de serviço considerado extraordinário** e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos professores ou educadores.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 13 de novembro de 2026

Pel' O Secretariado Nacional da FENPROF



José Feliciano Costa
(Secretário-geral)



Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia e da Coesão Territorial
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

(Sobretrabalho, horas extraordinárias e CNLE)

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2026

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a várias equipas ministeriais, sendo que a atual equipa do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), presidida há vários anos por Fernando Alexandre, continua a ignorar por completo toda esta problemática.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o limite legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente deturpa e sobrecarrega a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao bom desempenho dos professores e educadores.

Os problemas sumariamente referidos são causas impactantes de desgaste, cansaço e da exaustão emocional que atingem uma grande parte do corpo docente; conflituam com o bom desempenho

profissional a que os docentes aspiram, em condições de profissionalismo e dignidade e têm implicações inaceitáveis na sua vida pessoal e familiar. Os horários de trabalho desregulados e excessivos são, hoje, mais um forte motivo para a desvalorização e a perda de atratividade da profissão docente que é tão urgente combater.

A prolongada inação da tutela no domínio dos horários tem como indisfarçável motivação o embaratecimento do trabalho docente. Não poucas vezes, a administração educativa parece pretender normalizar práticas viciosas que acabam por levar a inaceitáveis situações de prestação de trabalho não remunerado. Interpretações capciosas levam à imposição de serviço fora de qualquer uma das três componentes previstas nos horários de trabalho sem que seja considerado extraordinário – e remunerado como tal – e que os docentes acabam por realizar na sua componente individual, com prejuízo do tempo disponível para a preparação de aulas, por exemplo, ou até no tempo de descanso, lazer e convívio familiar, fundamentais para uma vida equilibrada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção de sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e a organização do trabalho dos professores e educadores. A decisão do MECI de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário uma forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam – que continua, da parte do MECI, sem contar com medidas estruturais – adensou as preocupações neste domínio, agravando as consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

Contudo, a FENPROF continua a aguardar do MECI a calendarização, as propostas e a negociação que permitam sanar aquele que se tornou um dos grandes problemas da profissão docente. Podendo e devendo haver medidas imediatas para refrear os abusos e repor a legalidade, através de esclarecimentos e orientações às direções das escolas e dos agrupamentos, a revisão do Estatuto da Carreira Docente deve constituir uma oportunidade para consolidar a superação de práticas danosas que a administração educativa em geral consolidou.

Enquanto isso não acontece, e tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- **Reuniões de avaliação intercalar dos alunos**, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- **Outras reuniões** – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, desde que não de avaliação sumativa, coordenação de diretores de turma, conselho de curso, incluindo do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, entre outras, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;

- **Frequência de ações de formação** a que os docentes estejam obrigados por decisão dos agrupamentos e escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;

- **Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos** – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração –, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;

- **Reposição de horas de formação dos cursos profissionais**, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;

- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos **intervalos**;

- **Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos** (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes, nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do ECD, este pré-aviso também abrange:

- **Todas as atividades que se incluem na componente não letiva de estabelecimento**, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

- **Todas as horas de serviço considerado extraordinário** e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos professores ou educadores.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 13 de novembro de 2026

Pel' O Secretariado Nacional da FENPROF

José Feliciano Costa
(Secretário-geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia e da Coesão Territorial
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

(Sobretrabalho, horas extraordinárias e CNLE)

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS

DE 3 DE DEZEMBRO DE 2026

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a várias equipas ministeriais, sendo que a atual equipa do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), presidida há vários anos por Fernando Alexandre, continua a ignorar por completo toda esta problemática.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o limite legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente deturpa e sobrecarrega a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao bom desempenho dos professores e educadores.

Os problemas sumariamente referidos são causas impactantes de desgaste, cansaço e da exaustão emocional que atingem uma grande parte do corpo docente; conflituam com o bom desempenho profissional a que os docentes aspiram, em condições de profissionalismo e dignidade e têm

implicações inaceitáveis na sua vida pessoal e familiar. Os horários de trabalho desregulados e excessivos são, hoje, mais um forte motivo para a desvalorização e a perda de atratividade da profissão docente que é tão urgente combater.

A prolongada inação da tutela no domínio dos horários tem como indisfarçável motivação o embaratecimento do trabalho docente. Não poucas vezes, a administração educativa parece pretender normalizar práticas viciosas que acabam por levar a inaceitáveis situações de prestação de trabalho não remunerado. Interpretações capciosas levam à imposição de serviço fora de qualquer uma das três componentes previstas nos horários de trabalho sem que seja considerado extraordinário – e remunerado como tal – e que os docentes acabam por realizar na sua componente individual, com prejuízo do tempo disponível para a preparação de aulas, por exemplo, ou até no tempo de descanso, lazer e convívio familiar, fundamentais para uma vida equilibrada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção de sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e a organização do trabalho dos professores e educadores. A decisão do MECI de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário uma forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam – que continua, da parte do MECI, sem contar com medidas estruturais – adensou as preocupações neste domínio, agravando as consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

Contudo, a FENPROF continua a aguardar do MECI a calendarização, as propostas e a negociação que permitam sanar aquele que se tornou um dos grandes problemas da profissão docente. Podendo e devendo haver medidas imediatas para refrear os abusos e repor a legalidade, através de esclarecimentos e orientações às direções das escolas e dos agrupamentos, a revisão do Estatuto da Carreira Docente deve constituir uma oportunidade para consolidar a superação de práticas danosas que a administração educativa em geral consolidou.

Enquanto isso não acontece, e tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- **Reuniões de avaliação intercalar dos alunos**, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- **Outras reuniões** – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, desde que não de avaliação sumativa, coordenação de diretores de turma, conselho de curso, incluindo do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, entre outras, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;

- **Frequência de ações de formação** a que os docentes estejam obrigados por decisão dos agrupamentos e escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;

- **Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos** – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração –, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;

- **Reposição de horas de formação dos cursos profissionais**, sempre que seja imposta para além das

horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;

- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos **intervalos**;

- **Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos** (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes, nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do ECD, este pré-aviso também abrange:

- **Todas as atividades que se incluem na componente não letiva de estabelecimento**, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

- **Todas as horas de serviço considerado extraordinário** e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos professores ou educadores.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 13 de novembro de 2026

Pel' O Secretariado Nacional da FENPROF

José Feliciano Costa
(Secretário-geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia e da Coesão Territorial
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

(Sobretrabalho, horas extraordinárias e CNLE)

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2026

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a várias equipas ministeriais, sendo que a atual equipa do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), presidida há vários anos por Fernando Alexandre, continua a ignorar por completo toda esta problemática.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o limite legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente deturpa e sobrecarrega a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao bom desempenho dos professores e educadores.

Os problemas sumariamente referidos são causas impactantes de desgaste, cansaço e da exaustão emocional que atingem uma grande parte do corpo docente; conflituam com o bom desempenho

profissional a que os docentes aspiram, em condições de profissionalismo e dignidade e têm implicações inaceitáveis na sua vida pessoal e familiar. Os horários de trabalho desregulados e excessivos são, hoje, mais um forte motivo para a desvalorização e a perda de atratividade da profissão docente que é tão urgente combater.

A prolongada inação da tutela no domínio dos horários tem como indisfarçável motivação o embaratecimento do trabalho docente. Não poucas vezes, a administração educativa parece pretender normalizar práticas viciosas que acabam por levar a inaceitáveis situações de prestação de trabalho não remunerado. Interpretações capciosas levam à imposição de serviço fora de qualquer uma das três componentes previstas nos horários de trabalho sem que seja considerado extraordinário – e remunerado como tal – e que os docentes acabam por realizar na sua componente individual, com prejuízo do tempo disponível para a preparação de aulas, por exemplo, ou até no tempo de descanso, lazer e convívio familiar, fundamentais para uma vida equilibrada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção de sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e a organização do trabalho dos professores e educadores. A decisão do MECI de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário uma forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam – que continua, da parte do MECI, sem contar com medidas estruturais – adensou as preocupações neste domínio, agravando as consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

Contudo, a FENPROF continua a aguardar do MECI a calendarização, as propostas e a negociação que permitam sanar aquele que se tornou um dos grandes problemas da profissão docente. Podendo e devendo haver medidas imediatas para refrear os abusos e repor a legalidade, através de esclarecimentos e orientações às direções das escolas e dos agrupamentos, a revisão do Estatuto da Carreira Docente deve constituir uma oportunidade para consolidar a superação de práticas danosas que a administração educativa em geral consolidou.

Enquanto isso não acontece, e tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- **Reuniões de avaliação intercalar dos alunos**, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- **Outras reuniões** – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, desde que não de avaliação sumativa, coordenação de diretores de turma, conselho de curso, incluindo do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, entre outras, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;

- **Frequência de ações de formação** a que os docentes estejam obrigados por decisão dos agrupamentos e escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;

- **Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos** – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração –, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;

- **Reposição de horas de formação dos cursos profissionais**, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;

- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos **intervalos**;

- **Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos** (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes, nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do ECD, este pré-aviso também abrange:

- **Todas as atividades que se incluem na componente não letiva de estabelecimento**, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

- **Todas as horas de serviço considerado extraordinário** e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos professores ou educadores.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 13 de novembro de 2026

Pel' O Secretariado Nacional da FENPROF

José Feliciano Costa
(Secretário-geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Excelentíssimos Senhores:
Primeiro-Ministro
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Ministro da Economia e da Coesão Territorial
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores
Secretária Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À Casa Pia de Lisboa
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

ÀS ATIVIDADES IDENTIFICADAS NO PRESENTE PRÉ-AVISO

(Sobretrabalho, horas extraordinárias e CNLE)

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS

DE 5 DE DEZEMBRO DE 2026

RESPEITAR O TRABALHO DOS DOCENTES, ACABAR COM OS ABUSOS, SOBRECARGAS E ILEGALIDADES NOS SEUS HORÁRIOS DE TRABALHO!

Sucessivos governos e equipas ministeriais têm optado por, na generalidade, ignorar e manter os graves problemas que existem com os horários de trabalho dos professores e educadores. Trata-se de um vasto conjunto de questões colocadas pela FENPROF de forma persistente a várias equipas ministeriais, sendo que a atual equipa do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), presidida há vários anos por Fernando Alexandre, continua a ignorar por completo toda esta problemática.

Sobrecargas, abusos e ilegalidades caracterizam o quadro de desregulação dos horários de trabalho a que os docentes vêm sendo sujeitos de forma sistemática. Os horários ultrapassam, constantemente, o limite legal das 35 horas semanais. A manipulação das componentes que integram o trabalho docente deturpa e sobrecarrega a sua organização, tratando atividades letivas como sendo não letivas e, até, considerando outras que, podendo ser de estabelecimento, acabam imputadas à componente individual que é indispensável – e legalmente protegida com esse fim – ao bom desempenho dos professores e educadores.

Os problemas sumariamente referidos são causas impactantes de desgaste, cansaço e da exaustão emocional que atingem uma grande parte do corpo docente; conflituam com o bom desempenho

profissional a que os docentes aspiram, em condições de profissionalismo e dignidade e têm implicações inaceitáveis na sua vida pessoal e familiar. Os horários de trabalho desregulados e excessivos são, hoje, mais um forte motivo para a desvalorização e a perda de atratividade da profissão docente que é tão urgente combater.

A prolongada inação da tutela no domínio dos horários tem como indisfarçável motivação o embaratecimento do trabalho docente. Não poucas vezes, a administração educativa parece pretender normalizar práticas viciosas que acabam por levar a inaceitáveis situações de prestação de trabalho não remunerado. Interpretações capciosas levam à imposição de serviço fora de qualquer uma das três componentes previstas nos horários de trabalho sem que seja considerado extraordinário – e remunerado como tal – e que os docentes acabam por realizar na sua componente individual, com prejuízo do tempo disponível para a preparação de aulas, por exemplo, ou até no tempo de descanso, lazer e convívio familiar, fundamentais para uma vida equilibrada.

Ora, continua a ser exigência prioritária dos docentes e da FENPROF a correção de sobrecargas, abusos e ilegalidades nos horários e a organização do trabalho dos professores e educadores. A decisão do MECI de fazer da atribuição de mais serviço extraordinário uma forma de combater a falta de docentes com que as escolas se deparam – que continua, da parte do MECI, sem contar com medidas estruturais – adensou as preocupações neste domínio, agravando as consequências já tão negativas que a desregulação tem provocado.

O desinteresse e a inação até agora revelados pela tutela e o comprometimento da administração educativa com as práticas em crise obrigam a prosseguir com processos de luta, de exigência e de salvaguarda dos docentes.

Contudo, a FENPROF continua a aguardar do MECI a calendarização, as propostas e a negociação que permitam sanar aquele que se tornou um dos grandes problemas da profissão docente. Podendo e devendo haver medidas imediatas para refrear os abusos e repor a legalidade, através de esclarecimentos e orientações às direções das escolas e dos agrupamentos, a revisão do Estatuto da Carreira Docente deve constituir uma oportunidade para consolidar a superação de práticas danosas que a administração educativa em geral consolidou.

Enquanto isso não acontece, e tendo em conta as múltiplas situações que estão a contribuir para impor horários semanais acima das 35 horas legalmente fixadas, esta greve abrange, em primeiro lugar, as seguintes atividades:

- **Reuniões de avaliação intercalar dos alunos**, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito;

- **Outras reuniões** – como reuniões gerais de docentes, de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, desde que não de avaliação sumativa, coordenação de diretores de turma, conselho de curso, incluindo do ensino profissional, conselho de curso, de departamento de especialização e disciplina do ensino artístico especializado, de secretariado de provas de aferição ou de exame, entre outras, sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário dos docentes;

- **Frequência de ações de formação** a que os docentes estejam obrigados por decisão dos agrupamentos e escolas ou das diferentes estruturas do MECI, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcadas no horário do docente e a respetiva convocatória não seja acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente para o fim em vista;

- **Atividades de coadjuvação, de apoio a turmas e grupos de alunos e de lecionação de disciplina ou área curricular a turma ou grupo de alunos** – incluindo as desenvolvidas no âmbito da substituição de docentes em caso de ausência de curta duração –, em todos os casos em que as mesmas não se encontrem integradas na componente letiva dos horários dos docentes;

- **Reposição de horas de formação dos cursos profissionais**, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço docente extraordinário;

- Toda e qualquer atividade inscrita no horário dos docentes que coincida com os períodos dos **intervalos**;

- **Todas as atividades atribuídas aos avaliadores externos** (formação, preparação, deslocação, observação, elaboração de registos e reuniões), no âmbito da avaliação do desempenho, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento.

Face à sobrecarga e aos abusos que vêm sendo cometidos com recurso à componente não letiva de estabelecimento que integra o horário de cada docente, não só, mas muitas vezes, nas horas decorrentes da aplicação do art.º 79.º do ECD, este pré-aviso também abrange:

- **Todas as atividades que se incluem na componente não letiva de estabelecimento**, conforme disposto no n.º 3 do art.º 82.º do supracitado Estatuto.

Ainda com os objetivos de combater as sobrecargas a que os docentes vêm sendo sujeitos, de proteger a saúde e o equilíbrio dos docentes que têm sido desconsiderados e, também, de pugnar por medidas estruturais que ataquem, efetivamente, a falta destes profissionais, o presente aviso incide, ainda, sobre:

- **Todas as horas de serviço considerado extraordinário** e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos professores ou educadores.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir à greve não terão de comunicar a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma greve dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no ensino português no estrangeiro. Nesta greve não há necessidade nem lugar à definição de quaisquer serviços mínimos.

Lisboa, 13 de novembro de 2026

Pel' O Secretariado Nacional da FENPROF

José Feliciano Costa
(Secretário-geral)

Francisco Gonçalves
(Secretário-geral)